



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1544, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 230, de 06 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 230, de 06 de fevereiro de 2013,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município - SCI -, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo, sujeita-se ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Municipal nº 230, de 06 de fevereiro de 2013, Comunicado SDG 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, e as regras constantes deste Decreto.

ARTIGO 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria;

d) Órgão Central do SCI: a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI;

e) Órgãos Setoriais do SCI: unidades integrantes da estrutura organizacional do Município;

f) Representantes Setoriais do SCI: titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado;

g) Órgãos Centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;

h) Órgãos Setoriais de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

ARTIGO 3º - O Sistema de Controle Interno do Município de Espírito Santo do Turvo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações governamentais e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicações dos recursos públicos e, em especial, nas seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por quadrimestre, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parte integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

V - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

VI - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

VII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

IX – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC nº 101/2000;

X – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

XI – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XII – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do executivo e do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao alcance das metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;

XIII – cientificar as autoridades responsáveis e ao Gabinete do Prefeito por Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

XIV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

ARTIGO 4º - O Sistema de Controle Interno será integrado por todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Espírito Santo do Turvo, cuja coordenação caberá à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, auxiliado pelos serviços seccionais de controle interno.

ARTIGO 5º - São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:

I – O órgão central do SCI;

II – Os órgãos setoriais do SCI;

III - Os representantes setoriais do SCI;

IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos;

V – Os órgãos setoriais de sistemas administrativos.

§ 1º - Cabe à unidade que atua como órgão central de cada sistema administrativo, a definição e formatação das Instruções Normativas inerentes ao sistema, sempre sob a supervisão normativa e técnica do Órgão Central do SCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - As diversas unidades da estrutura organizacional se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas relativas às respectivas competências.

ARTIGO 6º - Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno definir junto às Secretarias e Diretorias os sistemas administrativos e suas respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, bem como os seus representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a CSCI, tendo como principais atribuições:

I – Prestar apoio na identificação dos pontos de controles inerentes ao sistema administrativo ao qual a unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – Coordenar, sob a supervisão da CSCI, o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, as quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – Encaminhar à CSCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem ao seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela CSCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento de respostas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela CSCI nos relatórios de auditoria interna;

VII – Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a CSCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

ARTIGO 7º - Caberá ao Órgão Central do SCI, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Decreto, a elaboração e divulgação da Instrução Normativa que orientará e padronizará a elaboração das demais Instruções Normativas.

ARTIGO 8º – Os Fundos Municipais, as Fundações e Autarquias, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos, através de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas finalísticas.

ARTIGO 9º - Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízos de controles corretivos, exercidos após a ação.

ARTIGO 10 - Sob a responsabilidade da CSCI será realizada auditoria interna, no mínimo, por exercício financeiro, ou sempre que entender existirem motivos suficientes para tanto, ou mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo e/ou representantes setoriais do SCI, e que terão por enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controles adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - À CSCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologias de trabalho a serem observados pela Unidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as *Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna*, que incluem o respectivo código de ética da profissão, as quais foram adotadas no Brasil por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Audibra).

§ 2º - Sempre até o último dia útil de cada ano, a CSCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal do Plano de Auditoria Interna – PAAI, para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º - À CSCI é assegurada total autonomia para elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a CSCI poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º - Fica assegurada aos responsáveis pela auditoria interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Interna.

§ 6º - O relatório de auditoria com as recomendações de correção acerca das irregularidades detectadas serão encaminhadas para os órgãos setoriais do sistema de controle interno, com cópia para o Prefeito Municipal, para que prestem informações no tocante as irregularidades, bem como sobre as providências adotadas visando sua correção.

§ 7º - É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 11 - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à CSCI ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade da CSCI acatar ou não a denúncia, desde que devidamente fundamentada, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

ARTIGO 12 - Para o bom desempenho de suas funções caberá à CSCI solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

ARTIGO 13 - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela CSCI, ou ainda, em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente à CSCI forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências cabíveis visando sanar as ilegalidades ou irregularidades apontadas.

§ 1º - Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades for constatada a existência de dano ao erário, caberá à CSCI orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da Tomada de Contas Especial, o que deverá ocorrer também, nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º - Fica vedada a participação de servidores lotados na CSCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de Tomadas de Contas Especiais.

ARTIGO 14 – A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela CSCI através do Relatório de Controle Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência dessa informação no relatório implicará a responsabilidade solidária do titular da CSCI, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 230/2013.

ARTIGO 16 – Caberá à CSCI, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Decreto, a apresentação do cronograma inerente à implementação do Sistema de Controle Interno, que deverá ser observado integralmente pelos órgãos integrantes de referido sistema, cujo controle será realizado mediante relatórios de implementação de atividades, devidamente instruídos, quando possível, com documentos que comprovem a efetividade de citado cronograma.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cronograma referido no “caput” deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que fará o controle de seu cumprimento.

ARTIGO 17 – Caberá à CSCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

ARTIGO 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se por afixação, conforme artigo 99 da L.O.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Espírito Santo do Turvo, 11 de março de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1544 Em 11/03/13
lei nº fls nº 16 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico